



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 42/2015

Processo Administrativo nº 4531/2015

FORMA DE CONTRATAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2015 – Art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/1993
OBJETO:	Palestra para o V Seminário da Comissão de Ética de Enfermagem do Coren-SP
FORMA DE EXECUÇÃO:	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
REQUISITANTE:	Alessandra Azanha – Assessora Técnica

EMITIDA EM: 14 / 12 / 2015

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Execução de Serviço (AS)** que equipara-se ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa CRIANDO IDEIAS E SOLUCÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. – ME, CNPJ nº 10.465.468/0001-05, sita a Avenida Rangel Pestana nº 318- Casa 01 - Jabaquara – Santos/SP - CEP 11013-552 - telefone (11) 3129-3985 / (13) 3232-9012 / (13) 3223-3595 / (13) 98125 1515 - e-mail contatos@criandoideias.com.br, a prestar os serviços conforme descrito abaixo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de palestrante para ministrar palestra lúdica abordando temas de ética relacionados ao cotidiano dos profissionais de enfermagem, a ser ministrada no V Seminário de Comissão de Ética de Enfermagem do Coren-SP, que ocorrerá entre os dias 15 e 16 de dezembro de 2015, na cidade de São Paulo/SP.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Palestra lúdica abordando os seguintes temas de ética relacionados ao cotidiano dos profissionais de enfermagem:

- 2.1.1. Ética;
- 2.1.2. Comunicação;
- 2.1.3. Automotivação;
- 2.1.4. Relacionamento interpessoal.

2.2. Considerando o cronograma do evento, a palestra deverá ter duração de 60 (sessenta) minutos.

2.3. A palestra será no formato *one man show*, devendo ser ministrada por pessoa com habilidades e capacitação para tal, utilizando-se de encenação de situações cotidianas e muito bom humor, de modo a aproximar o público com os temas abordados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
- 3.2. Os valores e as condições ora estabelecidos obedecem à Proposta de Preços enviada em 10/12/2015, constante nos autos, a qual se vincula a presente Autorização.
- 3.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços do objeto contratado, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

- 4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.
- 4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas resultantes da execução deste Instrumento Contratual serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

6. GARANTIA SOBRE O SERVIÇO

- 6.1. A contratada deverá garantir que o(a) palestrante e sua equipe estejam presentes na data do evento, em tempo hábil para preparar o espaço e ministrar a palestra sem atrasos.
- 6.2. Caso a pessoa indicada como palestrante não possa comparecer, a contratada deverá providenciar substituto com mesmo nível de formação e equivalência de experiências e competências, conforme apresentado na proposta constante no processo administrativo de contratação, mantendo-se, inclusive, o formato e o tema propostos.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

- 7.1. A execução dos serviços deverá ocorrer após o recebimento, pela Contratada, da Autorização de Execução de Serviço e Nota de Empenho, no dia e horário agendados para a palestra: 15 de dezembro de 2015, das 13h30 às 14h30.
- 7.2. Local da apresentação: Universidade Paulista – UNIP, *campus* Paraíso, situado na Vergueiro nº 1211, Paraíso, CEP 015004-001, São Paulo/SP.
- 7.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.4. Imediatamente após a execução dos serviços ou, na impossibilidade, em até 5 (cinco) dias corridos após, a Contratada deverá:

7.4.1. Apresentar a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

7.4.2. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

7.4.2.1. Quando a legislação assim determinar, as notas fiscais serão segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

7.4.3. Manter a regularidade fiscal/trabalhista e apresentar, se solicitado pelo fiscal da contratação, as certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

7.4.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.4.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.4.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.3.4. Às Fazendas Estadual e / ou Municipal;

7.4.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

7.5. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

7.6. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

7.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e **da nota fiscal**;

7.6.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações deste Instrumento e da Proposta; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).

7.7. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

8.2. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações e apresentadas na proposta.

8.2.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.

8.3. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

8.4. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

8.5. No pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Dispor de local adequado, equipado com aparelhagem de som, microfones e multimídia.

9.2. Informar a contratada, em tempo hábil para se organizar, eventual alteração de dia / horário programado para a palestra.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.4. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 9.5. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.6. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes na Proposta e neste Instrumento.
- 9.7. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.9. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta contratação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.10. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:
- 10.2. Adaptar a apresentação às necessidades e indicações do Coren-SP.
- 10.3. Dispor de equipe e material para a apresentação completos, incluindo todo seu transporte.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto, pelo Coren-SP.
- 10.5. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP ou do local de apresentação da palestra, por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 10.6. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 10.7. Manter, durante o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.8. Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 10.9. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 10.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 10.11. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
 - 10.11.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.11.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

10.11.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante o período de execução dos serviços.

10.11.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11.5. Todos os custos necessários à prestação dos serviços.

10.11.6. Todo transporte e deslocamento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.12. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

10.12.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.

10.12.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do serviço.

10.12.3. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do serviço.

10.12.4. Efetuar o serviço com o sigilo necessário.

10.13. São expressamente vedadas à Contratada:

10.13.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do presente objeto.

10.13.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

10.13.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

10.14. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

11. SANÇÕES

11.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a contratação, à empresa/Contratada que:

- 11.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;
 - 11.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3.** Não manter a proposta;
 - 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.5.** Falhar na execução do instrumento contratual;
 - 11.1.6.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
 - 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.8.** Fizer declaração falsa;
 - 11.1.9.** Cometer fraude fiscal.
- 11.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):
- 11.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
 - 11.3.2.** Prestar serviço diverso do proposto, salvo com autorização expressa do Coren-SP;
 - 11.3.3.** Efetuar a substituição do plaestrante sem prévia análise e autorização do Coren-SP;
 - 11.3.4.** Alterar, para pior, qualidade do serviço prestado;
 - 11.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 11.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 11.1.4 e 11.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 11.4.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 11.4.2.** Ocorrendo atraso injustificado será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por minuto, sendo o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20%.
 - 11.4.3.** Em caso de atraso injustificado ou com justificativas não aceitas pelo Coren-SP que ultrapasse 60 minutos; ou em caso de não atendimento às especificações contratadas, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.
- 11.5.** Para as demais condutas, e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.6. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

11.6.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

11.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será inscrito em dívida ativa e cobrada judicialmente.

11.7. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

11.8. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

11.8.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.8.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

11.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

11.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

12.1. As Leis nº 8.666/1993 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Execução de Serviço.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.